Edital de destinação de Valores Oriundos de Prestação Pecuniária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CONSELHEIRO PENA — 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS

Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, instaurado pela Portaria nº 10.245/2026.

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE AO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, DA COMARCA DE CONSELHEIRO PENA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E NO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL.

O Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, gestor dos valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo e da pena, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento de áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558, de 6 de maio de 2024, com as alterações das Resoluções do CNJ nº 559, de 10 de maio de 2024, e nº 685, de 26 de junho de 2026, do Provimento Conjunto nº 144, de 2 de abril de 2025, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, de 3 de abril de 2025, da Portaria Conjunta nº 608/PR/2017, de 16 de fevereiro de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1) É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2026, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, e de atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, bem como de atividades que atendam a áreas vitais de relevante cunho social, tais como ensino, cultura, cidadania, esporte e lazer.

1.2) O valor disponível na conta judicial vinculada a este Juízo (Banco do Brasil S.A., Agência nº

1615-2, Conta Corrente nº 300.184-9) era de R$ 161.365,40 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), apurado mediante consulta ao saldo da conta em 08/10/2026, valor meramente referencial e indicado para fins de publicidade.

1.2.1) Nos termos da alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 5º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, fica expressamente consignado que a destinação poderá alcançar a integralidade do saldo existente na conta judicial na data da decisão de aprovação dos projetos, compreendidos os rendimentos da aplicação financeira e os aportes supervenientes à publicação deste Edital, podendo o montante ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados.

1.2.2) Antes da decisão de aprovação dos projetos, a Secretaria certificará nos autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos o saldo atualizado da conta judicial, que constituirá o limite da destinação.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, cadastradas nos termos do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, desde que atendam a áreas vitais de relevante cunho social.

2.2) Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede na Comarca de Conselheiro Pena. Faculta-se o cadastramento de entidade beneficente que não possua endereço de fundação e atuação nesta Comarca, desde que a execução do projeto se dê na sede ou em município pertencente à Comarca, ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados.

2.3) Os Conselhos da Comunidade e os Conselhos Comunitários de Segurança Pública — CONSEPs são considerados entidades para os fins deste Edital, devendo atender a todas as exigências nele previstas caso se habilitem a beneficiar-se dos recursos.

2.4) A destinação priorizará o repasse às entidades que:

2.4.1) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

2.4.2) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

2.4.3) prestem serviços de maior relevância social;

2.4.4) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

2.4.5) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

2.4.6) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

2.4.7) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e

violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

2.4.8) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei — EAP ou por equipe conectora;

2.4.9) atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas — desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes —, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

2.4.10) fortaleçam iniciativas desenvolvidas pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais, pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e por outros serviços equivalentes, bem como a implantação e a manutenção de serviço de atenção às pessoas egressas, especialmente os Escritórios Sociais;

2.4.11) implementem iniciativas voltadas à inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

3. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1) É vedada a destinação de recursos a projetos que visem:

3.1.1) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

3.1.2) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

3.1.3) a fins político-partidários;

3.1.4) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

3.1.5) a pessoas naturais;

3.1.6) a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

3.1.7) a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

3.1.8) a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

3.1.9) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para

fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

3.1.10) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

3.1.11) ao pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

3.1.12) ao pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

3.2) As vedações previstas no item 3.1 aplicam-se ainda que a destinação se dê indiretamente, inclusive por intermédio do Conselho da Comunidade ou dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública — CONSEPs.

3.3) Não constitui vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam à Comarca responsável pela destinação, observado o disposto no item 2.2 deste Edital.

4. DO CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO DE ENTIDADES E PROJETOS

4.1) As entidades poderão cadastrar, simultaneamente, mais de um projeto por edital, sendo que cada um deve ser apresentado de modo individualizado, nos termos do § 5º do art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

4.2) O período de cadastramento das entidades e de entrega dos documentos de habilitação, incluído o projeto, será de 20 (vinte) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da afixação deste Edital no átrio do Fórum da Comarca, encerrando-se às 23h59min do vigésimo dia. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico csn1secretaria@tjmg.jus.br, considerando-se tempestivo o envio cuja data e hora de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do TJMG observem o termo final.

4.2.1) A data da afixação será certificada nos autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos pelo gerente de secretaria, que, no mesmo ato, consignará expressamente os termos inicial e final do prazo, dando-lhes divulgação pelos mesmos meios previstos nos itens 8.10 e 8.11 deste Edital.

4.3) No ato do protocolo, entendido como o do envio do correio eletrônico com os documentos necessários, deverão ser entregues todos os documentos elencados no rol do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e no rol do art. 8º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025. Não serão aceitos documentos parciais e a eventual falta de algum deles ocasionará o indeferimento do pedido de cadastramento.

4.3.1) Deverão ser entregues os seguintes documentos, relacionados na forma que se segue, com expressa menção em cada um dos itens 4.3.1, seguido do número de sequência correspondente:

4.3.1.1) formulário constante do ANEXO I deste Edital, devidamente preenchido com letra legível, que será a capa de cada projeto;

4.3.1.2) plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações, ficando salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas:

4.3.1.2.1) finalidade;

4.3.1.2.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

4.3.1.2.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

4.3.1.2.4) tipo de pessoa a que se destina;

4.3.1.2.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;

4.3.1.2.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

4.3.1.2.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

4.3.1.2.8) período de execução do projeto e suas etapas;

4.3.1.2.9) forma e local de execução;

4.3.1.2.10) valor total do projeto;

4.3.1.2.11) outras fontes de financiamento, se houver;

4.3.1.2.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

4.3.1.2.13) outras informações imprescindíveis;

4.3.1.3) Documentação da entidade beneficiária:

4.3.1.3.1) comprovante do registro do seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas: a) sua finalidade social; b) finalidade não lucrativa;

4.3.1.3.2) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

4.3.1.3.3) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou nomeação;

4.3.1.3.4) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

4.3.1.3.5) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.3.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3.1.3.7) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

4.3.1.3.8) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

4.3.1.3.9) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, referente aos municípios em que atua a entidade.

4.4) Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.5) Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aqueles promovidos por

determinação judicial.

4.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas nos itens 4 e 5 deste Edital.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

5.1) Deverão constar no projeto apresentado, necessariamente, os seguintes dados:

5.1.1) o valor total;

5.1.2) a justificativa pormenorizada para a sua implantação;

5.1.3) os prazos inicial e final da execução;

5.1.4) o cronograma de execução;

5.1.5) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;

5.1.6) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

5.1.7) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

5.1.8) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

5.2) Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

5.2.1) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

5.2.2) o orçamento detalhado;

5.2.3) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

5.2.4) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente, que poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.3) São vedados projetos sem prazo determinado para sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem à captação de recursos para utilização futura.

5.4) O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6. DA ANÁLISE E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será juntada pelo(a) Gerente de Secretaria aos autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, em tramitação no SEEU, na aba Corregedoria de Presídios, e encaminhada para análise do servidor designado pelo juízo, de servidor do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre o enquadramento da proponente em uma das hipóteses do item 2.1, bem como sobre a pertinência e a conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos de cada entidade.

6.1.1.1) A Secretaria deverá fazer remessas periódicas ao servidor designado pelo juízo, ao servidor do serviço social do juízo de execução penal ou ao assistente social judicial especialmente designado, para agilização dos pareceres à medida em que as entidades encaminharem a documentação.

6.1.1.2) Lançado o parecer, os autos serão remetidos sequencialmente à Defensoria Pública, onde houver, e ao Ministério Público, para manifestação.

6.1.2) Na sequência, os projetos serão encaminhados para a análise do(a) Juiz(a) de Direito titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena.

6.1.3) Caberá ao(à) Juiz(a) de Direito titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados:

6.1.3.1) deliberar sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

6.1.3.2) indicar os valores liberados para cada projeto contemplado;

6.1.3.3) determinar a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

6.1.4) Os projetos considerados inviáveis ou que não atendam aos requisitos deste Edital e dos atos normativos nele referidos serão indeferidos pelo Juiz competente.

6.1.5) A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no item 2.4 deste Edital e no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

6.1.6) Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial da Comarca.

6.1.7) Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.1.8) As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

6.2 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.2.1) Os projetos aprovados deverão ser executados na forma e no cronograma aprovados, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da disponibilização do numerário à entidade beneficiária.

6.2.2) O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento fundamentado da entidade, protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo final e instruído com novo cronograma de execução e com a comprovação dos atos já praticados. O requerimento será apreciado pelo Juízo, ouvido o Ministério Público, e, se deferido, observará o prazo fixado na decisão. Não será conhecido o pedido intempestivo ou desacompanhado dos elementos acima.

6.2.3) Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

6.2.4) Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

6.2.4.1) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

6.2.4.2) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado no item 7.1 deste Edital ou em prazo diverso fixado pelo Juízo;

6.2.4.3) colaboração com o Juízo da execução penal;

6.2.4.4) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

6.2.4.5) garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação do valor;

6.2.4.6) atendimento às recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;

6.2.4.7) organização e manutenção da documentação conforme este Edital e as normas vigentes;

6.2.4.8) fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados;

6.2.4.9) compromisso de cumprimento estrito do cronograma de execução do projeto contemplado.

6.2.5) Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608/2017.

6.2.5.1) É vedada a movimentação financeira de conta corrente vinculada a crédito de pessoa física, exceto quando se tratar de restituição de recursos recebidos indevidamente e de conversão da pena de prestação pecuniária em depósito judicial, nos termos da Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

6.2.6) O acompanhamento da execução do projeto será efetuado de acordo com o cronograma apresentado e com as orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de qualquer ato ou diligência de ofício que melhor atenda ao interesse público, nos termos do art. 14 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

6.3 DO DESCUMPRIMENTO DAS ETAPAS

6.3) Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias e, diante da justificativa, o Juízo poderá:

6.3.1) acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

6.3.2) rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

6.3.2.1) a devolução do montante repassado;

6.3.2.2) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

6.3.2.3) o cancelamento do cadastro da entidade.

6.3.3) Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1) Decorrido o prazo de conclusão de etapa ou o prazo final de execução do projeto, a entidade beneficiada prestará contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de relatório dirigido à Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Conselheiro Pena, por meio de peticionamento no sistema SEEU e, em caso de indisponibilidade ou impossibilidade, excepcionalmente por meio do endereço eletrônico csn1secretaria@tjmg.jus.br, contendo ao menos:

7.1.1) planilha detalhada e organizada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

7.1.2) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com:

7.1.2.1) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

7.1.2.2) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

7.1.3) relato sobre os resultados esperados e alcançados com a realização do projeto;

7.1.4) comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado.

7.2) Ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá o(a) MM(ª) Juiz(a):

7.2.1) determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

7.2.2) julgar as contas:

7.2.2.1) aprovadas, hipótese em que a entidade deverá ser intimada e cumprido o disposto no § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025;

7.2.2.2) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro;

7.2.2.3) não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

7.2.3) Desaprovadas ou julgadas não apresentadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade: a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão; b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis; c) arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

7.3) Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e nas normas de regência.

7.4) O resumo do demonstrativo da prestação de contas e de sua aprovação será obrigatoriamente publicado no Diário do Judiciário eletrônico — DJe e afixado em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo a Secretaria encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas — GMF o arquivo em formato aberto ou editável, para publicação no DJe, nos termos do § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144/2025.

7.5) Havendo saldo credor, o valor será necessariamente depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, qual seja: Banco do Brasil S.A., Agência nº 1615-2, Conta Corrente nº 300.184-9, comprovando-se o depósito ao Juízo, juntamente com os demais documentos determinados pelo(a) Juiz(a) responsável pela unidade gestora, nos termos do parágrafo único, incisos I e II, do art. 16 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

7.6) Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise da equipe técnica, onde houver, da Contadoria ou dos serviços auxiliares do Juízo — permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça — AJ, caso não disponível em seus quadros —, do Ministério Público e do(a) Juiz(a), nos termos do art. 17 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025. O parecer da equipe técnica conterá a análise sobre a execução do projeto.

7.7) O parecer da Contadoria deverá recomendar:

7.7.1) a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

7.7.2) a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

7.7.2.1) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

7.7.2.2) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

7.8) A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas. Apresentado o pedido de regularização, o processo seguirá o trâmite previsto nos itens 7.6 e 7.2 deste Edital. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

7.9) Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao Juízo, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro. Da decisão deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

7.10) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução

das tarefas disciplinadas neste Edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social, nos termos do Provimento Conjunto nº 144/2025.

7.11) Da decisão que julgar as contas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena, bem como nas portarias complementares.

8.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso a alteração venha a influir na elaboração do plano de projeto, será fixado novo prazo para apresentação, com republicação do Edital.

8.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

8.4) A documentação apresentada para fins de habilitação e cadastramento integrará os autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão a elas restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo gerente de secretaria, nos termos do art. 21 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

8.5) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca e no Portal do TJMG, com comunicação às proponentes por meio eletrônico.

8.6) O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

8.7) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no projeto ou em sua execução, por meio de decisão fundamentada.

8.8) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, ou de outra norma complementar, caberá ao Juízo de Execuções Penais descadastrá-la e, no caso de indícios de crime, encaminhar cópia dos documentos ao Ministério Público ou à autoridade policial para apuração.

8.9) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da unidade gestora, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável e as portarias complementares do Juízo da Execução, bem como as orientações e decisões da Corregedoria-Geral de Justiça sobre situações específicas desta Comarca.

8.10) A Secretaria deverá publicar este Edital no átrio do fórum, enviar cópia à Direção do Foro e encaminhá-lo às entidades da sociedade civil do Município de Conselheiro Pena, à Câmara Municipal, ao Conselho da Comunidade, às instituições sociais, às instituições públicas e a outras correlatas, pela forma mais ampla e ágil possível, bem como, se possível, à imprensa local, sem ônus para o TJMG.

8.11) Além das disposições do item 8.10, a Secretaria deverá encaminhar cópia deste Edital, via processo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, à Diretoria Executiva de Comunicação —

DIRCOM, para publicação no Portal TJMG, bem como ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas — GMF e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária — DIRFIN, para ciência, nos termos do § 1º do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

8.12) A Secretaria deverá informar ao GMF, mediante ofício encaminhado via SEI, até o dia 20 de outubro de cada ano, todos os projetos contemplados e os valores transferidos a cada um deles, nos termos do art. 15 do Provimento Conjunto nº 144/2025.

8.13) Após a publicação deste Edital, o gerente de secretaria lavrará certidão nos autos do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, atestando o cumprimento das providências dos itens 8.10 e 8.11, nos termos do § 3º do art. 5º da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, fazendo constar da certidão a data da afixação e os termos inicial e final do prazo de cadastramento, na forma do item 4.2.1.

Conselheiro Pena, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO TOLEDO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO PENA

06/03/2026

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Toledo**, **Juiz(a) de Direito**, em 22/10/2026, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27635760** e o código CRC **F05DBB02**.